



Câmara Municipal

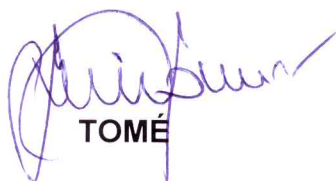
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 – Do Executivo – Altera a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, para incluir a possibilidade de aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes necessários à execução das ações do Fundo.

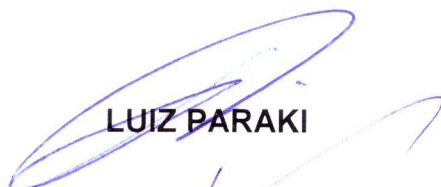
Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2026 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

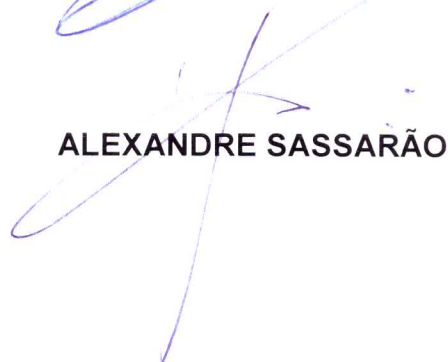
Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de fevereiro de 2026.



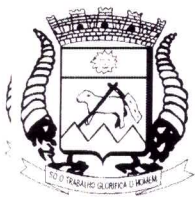
TOMÉ



LUIZ PARAKI



ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 – Do Executivo – Altera a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, para incluir a possibilidade de aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes necessários à execução das ações do Fundo.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de fevereiro de 2026.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

LEANDRO THOMAZINI



Câmara Municipal

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 – Do Executivo – Altera a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, para incluir a possibilidade de aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes necessários à execução das ações do Fundo.

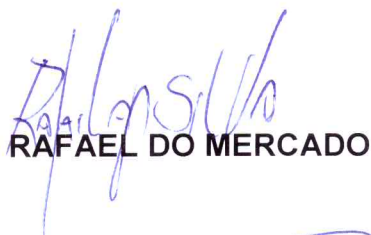
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de fevereiro de 2026.



ALINE LUCHETTA



RAFAEL DO MERCADO



LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

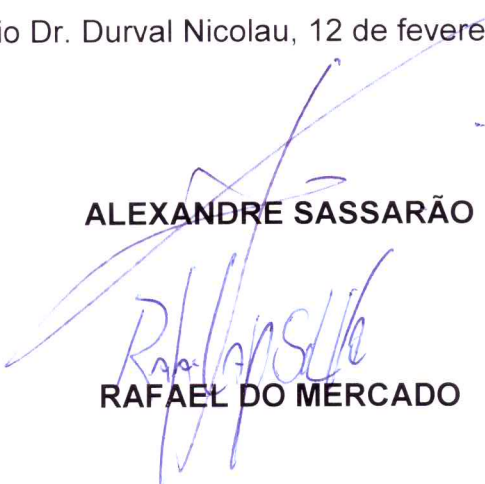
Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 – Do Executivo – Altera a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, para incluir a possibilidade de aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes necessários à execução das ações do Fundo.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SASSARÃO


RAFAEL DO MERCADO


LEANDRO THOMAZINI



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 057 /2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº

Complementar
02/2026

São João da Boa Vista, 19 de janeiro de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, para incluir a possibilidade de aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes necessários à execução das ações do Fundo.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÕES

Justiça, Finanças, Meio
Ambiente e Obras

DATA, 12 / 2 / 26

per delegação
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em:

20 / 1 / 26

Marcia



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2026

“Altera a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, para incluir a possibilidade de aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes necessários à execução das ações do Fundo.”

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, mantidos os demais incisos inalterados, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

(...)

VIII – aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes indispensáveis à execução das ações de responsabilidade do Fundo.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (19.01.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que promover ajuste pontual na Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, com a finalidade de explicitar, de forma clara e expressa, a possibilidade de aplicação de seus recursos na aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes indispensáveis à execução das ações de responsabilidade do Fundo.

A proposta não altera a finalidade do FMSAI, tampouco amplia o rol de ações financiáveis, limitando-se a esclarecer que a aquisição de bens permanentes constitui meio necessário para a efetiva implementação das obras, serviços e intervenções já previstas no Parágrafo único do Art. 4º da legislação vigente.

A inclusão ora proposta confere maior segurança jurídica à gestão do Fundo, evita interpretações restritivas quanto ao uso de seus recursos e assegura coerência entre os objetivos legais do FMSAI e os instrumentos materiais indispensáveis à sua execução, sem implicar criação de novas despesas ou desvio de finalidade.

Ressalte-se, ainda, que a operacionalização dessas aquisições permanecerá condicionada à regulamentação infra legal, à aprovação do respectivo plano de aplicação e à observância dos mecanismos de controle e transparência previstos na própria Lei Complementar nº 4.618/2020 e em sua regulamentação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (19.01.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal